

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



**Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Ménedes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

33/2024

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

Venho através deste, solicitar informações ao Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, no que se refere ao cumprimento das seguintes Leis Municipais, que se encontram em plena vigência:

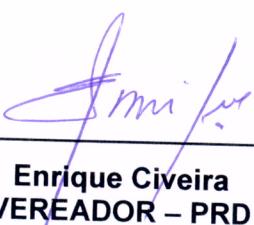
Lei Nº 7.248 de 03/10/2017 - Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS e dá outras providências.

Lei Nº 7.286 de 11/12/2017 - Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima da sua residência.

Lei Nº 7.978 de 11/11/2022 - Dispõe sobre a publicidade dos saldos de estoques de materiais e insumos no site oficial da prefeitura municipal de Sant'Ana do Livramento e estabelece outras providências.

Outrossim, caso positivo, requeiro comprovação do cumprimento das mesmas.

Sant'Ana do Livramento, 06 de maio de 2024.


Enrique Civeira
VEREADOR – PRD

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal,

Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

– a) violar direitos e liberdades fundamentais;

– b) violar a ordem social e das decisões judiciais.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.248, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e dá outras providências.

O Vereador CARLOS NILO COELHO PINTOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, face a observância do disposto no § 4º do artigo supracitado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, popularmente conhecidas como Creches.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição e unidade pretendida.

§ 2º A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local bem visível em todas as EMEIs públicas do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

Art. 2º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar isto imediatamente à secretaria da respectiva EMEI.

Art. 3º Deverá ser feito um estudo socioeconômico minucioso de todo requerente à ocupação de vaga em EMEI e, para a ocupação definitiva de vaga, será observada rigorosamente a classificação a contar das condições socioeconômicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 03 de outubro de 2017.

Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Frabro
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

LEI N°. 7.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único – A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno, que não terá a necessidade de concorrer a respectiva vaga.

Art. 2º - A deficiência de que trata esta Lei, relativa a dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo Único – A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja diagnóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

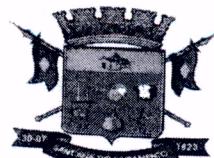
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, Sant'Ana do Livramento, 11 de dezembro de 2017.



Solimar Charopen Gonçalves
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fernando Gonçalves Linhares
FERNANDO GONÇALVES LINHAES
Secretário Municipal de Administração

Registrar-se e Publicar-se



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a publicidade dos saldos de estoques de materiais e insumos no site oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e estabelece outras providências.

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará no site oficial da Administração Municipal, e afixará em meio físico, ou digital, nas diversas Secretarias Municipais, os saldos atualizados de todos os almoxarifados mantidos pelas mesmas, nos termos desta Lei.

§1º A informação publicada no portal e nas Secretarias Municipais deverá contemplar o nome e a descrição do material ou insumo, o quantitativo disponível em estoque, a data de entrada, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, a data de saída, o custo unitário e total, a data provável da próxima licitação e o local de armazenamento.

§2º A publicação de atualizações dos estoques de materiais e dos insumos no portal e nas Secretarias, deverá ocorrer sempre que houver qualquer alteração.

§3º O portal deverá possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações pela população.

§ 4º Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, publicados nos sítios do Governo Municipal, informando da disponibilização dos estoques atualizados de materiais e insumos para atender as demandas.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da implementação desta Lei, poderá ser realizado pelo órgão competente, observado o disposto na Lei Federal 12.527/11 (Lei que Regula o Acesso à Informação), e demais legislações vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto Municipal, no que for necessário às medidas cabíveis à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2022.

Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador RAFAEL DE CASTRO SANTOS
1º Secretário